



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.534, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994 – D.O. 19.09.94.

Autor: Deputado Jaime Muraro

Cria o Município de Sapezal, desmembrado do Município de Campo Novo do Parecis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Sapezal, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O Município de Sapezal é constituído de um só Distrito, o da sede.

Art. 3º Os limites do Município ora criado são os seguintes: “Inicia na confluência dos Rios Juruena e Papagaio; deste ponto segue pelo Rio Papagaio acima até o mesmo atingir a rodovia Nova Fronteira; por esta rodovia, sentido Sapezal—MT-170, até a ponte sobre o Rio Verde; por este rio acima até atingir a linha imaginária do paralelo 14º00’00”S; daí segue por este paralelo, no sentido leste—oeste, até alcançar o Rio Juruena: segue pelo Rio Juruena abaixo até a confluência com o Rio Papagaio, ponto de partida”.

rt. 4º Os limites do Município de Campo Novo do Parecis passarão a ser os seguintes: “Inicia na confluência do Rio Papagaio com o Rio Sacre; daí segue pelo Rio Sacre acima até a barra do Córrego dos Macacos; segue por este córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 58º03’47WGr e 13º14’37”S; deste ponto segue por uma linha reta até a barra do Córrego do Chiquinho, no Rio Cravari; deste ponto segue por outra linha reta até a cabeceira do Córrego Acerto I, de coordenadas geográficas 57º44’53”WGr e 13º16’08”S; segue por este córrego abaixo até a sua barra no Rio Membeca; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Acerto II, de coordenadas geográficas 57º35’20”WGr e 13º00’23”S; daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no Rio do Sangue; segue por este rio acima até a barra do Ribeirão Cantagalo; segue por este ribeirão acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 57º32’33”WGr e 13º34’53”S; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Corre Água, de coordenadas geográficas 57º22’55”WGr e 13º34’47”S; segue por este córrego abaixo até a sua barra no Rio Sucariúna ou Ponte de Pedra; daí segue por este rio acima até encontrar a rodovia BR-364; deste ponto segue por esta rodovia, no sentido Diamantino—Itamarati Norte, até encontrar o Rio Verde; daí segue por este rio abaixo até atingir a rodovia Nova Fronteira; por esta rodovia, sentido MT-170—Sapezal, até a ponte sobre o Rio Papagaio, daí segue por este rio abaixo até a confluência com o Rio Sacre, ponto de partida”.

Art. 5º O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles Municípios já existentes.

Art. 6º O Órgão Fazendário Estadual estabelecerá, no prazo de noventa dias, o percentual incidente sobre os incidentes sobre os índices de participação no FPM-ICMS-25 do Município de origem a que terá direito o Município recém-criado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de setembro de 1994.

as) JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado